



000001

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI MUNICIPAL DE Nº 669 DE 15 DE JUNHO 1972.

Abre Crédito Especial. X

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes de-
cretas, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o pagamento
de Cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros) a Maria Damascena Felipo, para indenizar-
-lhe o valor do seu terreno, em Lagoa de Santo Antônio distrito desta cidade,
onde foi instalado o poço artesiano.

Art.2º- A área ocupada é de 619,92m², e mede 24,40m de frente para
a rua progresso; 24,80m e 25,20m na confrontação da proprietária e 25,20m pa-
ra uma rua sem denominação.

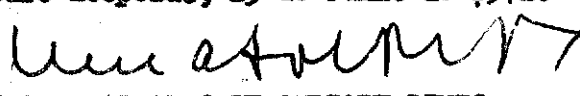
Art.3º- Para atender a esse pagamento, fica cancelado a importân-
cia de Cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros), da dotação 4.2.1.0.94 da Unidade 5.

Art.4º- O Pagamento constante desta lei será feito contra a escri-
tura onde esta localizado o poço artesiano.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 15 de Junho de 1972.


RENATO CARVALHO DE ANDRADE PINTO

Prefeito Municipal